



Parecer Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Complementar Nº 7/2026

Projeto de Lei Complementar nº 07/2026

Autor: Poder Executivo

Assunto: "Regulamenta, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o descongelamento do período de contagem de tempo de serviço suprimido durante a pandemia de Covid 19, restabelece o pagamento das vantagens funcionais temporais dos servidores públicos municipais e dá outras providências". Inteligência dos incisos I e II, do art. 30 e 169, todos da CF/88. Competência legislativa suplementar exercida em observância da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026. Matéria albergada pela reserva de iniciativa contida no inciso I e IV, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelo inciso I, do art. 49, da LOM. Normativa com natureza jurídica de administração política administrativa. Inexistência de vício de iniciativa, bem como de violação à regra ou princípio constitucional.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, "Regulamenta, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o descongelamento do período de contagem de tempo de serviço suprimido durante a pandemia de Covid 19, restabelece o pagamento das vantagens funcionais temporais dos servidores públicos municipais e dá outras providências". Inteligência dos incisos I e II, do art. 30 e 169, todos da CF/88. Competência legislativa suplementar exercida em observância da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026. Matéria albergada pela reserva de iniciativa contida no inciso I e IV, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelo inciso I, do art. 49, da LOM. Normativa com natureza jurídica de administração política administrativa. Inexistência de vício de iniciativa, bem como de violação à regra ou princípio constitucional.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2026

Vilson Natal Caleffi, Deize Cristina Bettin Carron, Diego Fabiano de Oliveira

Vereador



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4274-7Z05-Y65B-XY66>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4274-7Z05-Y65B-XY66